

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG
FACULDADE DE FARMÁCIA – FAFAR
COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DE BIOMEDICINA



REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA

Belo Horizonte
2026

Documento aprovado em reunião da Câmara de Graduação de 17/03/2026, nos termos do Parecer CG 2026-041, com ajustes avaliados no Informativo CG 2026-006, de 28/04/2026.

Profa. Sueli Maria Coelho
Pró-Reitora de Graduação da UFMG
Portaria UFMG 2.578, de 19 de março de 2026

APRESENTAÇÃO

A Resolução Complementar nº 01, de 20 de fevereiro de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), aprovou as Normas Gerais de Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). De acordo com o Artigo 27 dessa Resolução, estabeleceu-se que cada estrutura formativa deverá contar com um Regulamento próprio, no qual serão consolidados os instrumentos de gestão acadêmica e administrativa.

Nesse contexto, foi elaborado o Regulamento do Curso de Biomedicina da UFMG. Esse Regulamento foi construído com base no Parecer CNE/CES nº 104/2002, que aprova as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Biomedicina, incorporando também o Plano de Desenvolvimento Institucional, as Normas Gerais de Graduação, o Estatuto, as Resoluções da Câmara de Graduação, as Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as Resoluções da Congregação da Faculdade de Farmácia, além das determinações estabelecidas pelo próprio Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Biomedicina da UFMG.

Este documento tem a finalidade de ser utilizado no âmbito da Unidade Acadêmica, buscando agilizar os processos acadêmicos, facilitar a comunicação e proporcionar uma compreensão normativa mais acessível à comunidade envolvida. Toda a legislação foi minuciosamente analisada ao longo do Regulamento, visando possibilitar a atualização dinâmica do mesmo e garantir transparência em todo o processo regulatório.

Luis Fernando Viana Furtado

Coordenador do Colegiado do Curso de Biomedicina

Patrícia Nessralla Alpoim

Subcoordenadora do Colegiado do Curso de Biomedicina

TÍTULO I – DO TURNO, GRAU ACADÊMICO E TEMPO PARA INTEGRALIZAÇÃO

Art. 1º O Curso de Graduação em Biomedicina da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) funcionará no turno noturno, observando-se os horários e diretrizes estabelecidos na Resolução CEPE nº 07/2023.

§ 1º O estudante poderá cursar atividades acadêmicas curriculares em turno distinto daquele previsto para o funcionamento do curso, desde que haja oferta e disponibilidade de vagas, assegurada a oferta dessas atividades no turno noturno.

§ 2º O estágio curricular poderá ser realizado em turno distinto daquele previsto para o funcionamento do curso.

Art. 2º O Curso de Graduação em Biomedicina da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharel em Biomedicina, nos termos do art. 6º das Normas Gerais de Graduação.

Parágrafo único. A outorga do grau mencionado no *caput* confere ao diplomado o título de Biomédico, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 05/2025 da Câmara de Graduação.

Art. 3º O tempo padrão para integralização curricular do Curso de Graduação em Biomedicina da UFMG é de 10 (dez) semestres letivos.

Parágrafo único. O tempo máximo para integralização do curso é de 17 (dezessete) períodos letivos, contados a partir do ingresso do discente no curso.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 4º A estrutura curricular do Curso de Graduação em Biomedicina é composta pelos seguintes Percursos Curriculares:

- I. Bacharelado/Núcleo Específico/Núcleo Geral/Núcleo Avançado (Percurso 1 – Padrão);
- II. Bacharelado/Núcleo Específico/Núcleo Complementar/Núcleo Geral/Núcleo Avançado (Percurso 2 – Formação Complementar Aberta).

§1º O Percurso 1 corresponde ao percurso curricular padrão adotado pelo curso.

§2º O Percurso 2 é de livre escolha do estudante, não havendo limitação de vagas para sua adesão.

Art. 5º Os discentes ingressantes no Curso de Biomedicina serão automaticamente matriculados no Percurso 1, o qual exige a integralização de:

- I – 2.610 (duas mil seiscentas e dez) horas de atividades acadêmicas curriculares obrigatórias do Núcleo Específico, incluindo 645 (seiscentas e quarenta e cinco) horas de Estágio Obrigatório;
- II – 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades acadêmicas curriculares optativas do Núcleo Específico;
- III – 180 (cento e oitenta) horas de atividades acadêmicas curriculares do Núcleo Geral;
- IV – facultativamente, até 240 (duzentas e quarenta) horas de atividades acadêmicas curriculares do Núcleo Avançado, computadas para fins do inciso II.

Art. 6º A integralização do Percurso 2 exige:

- I – 2.610 (duas mil seiscentas e dez) horas de atividades acadêmicas curriculares obrigatórias do Núcleo Específico, incluindo 645 (seiscentas e quarenta e cinco) horas de Estágio Obrigatório;
- II – 240 (duzentas e quarenta) horas de atividades acadêmicas curriculares optativas do Núcleo Específico;
- III – 60 (sessenta) horas de atividades acadêmicas curriculares do Núcleo Geral;
- IV – 300 (trezentas) horas de atividades acadêmicas curriculares do Núcleo Complementar;
- V – facultativamente, até 90 (noventa) horas de atividades acadêmicas curriculares do Núcleo Avançado, computadas para fins do inciso II.

Art. 7º A adesão ao Percurso 2 estará condicionada à apresentação de requerimento formal por parte do discente, a ser protocolado junto ao Colegiado do Curso, exclusivamente por meio da plataforma Moodle, observado o prazo máximo correspondente ao quarto período de vínculo acadêmico com o curso de Biomedicina da UFMG.

§1º O requerimento somente será apreciado se atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – indicação de docente vinculado à UFMG, que atuará como tutor responsável pela orientação acadêmica do discente;
- II – preenchimento e submissão de formulário específico disponível na página oficial do curso, contendo descrição detalhada da proposta de Núcleo Complementar, exceto quando se tratar de integralização por meio de Formação Transversal;

III – apresentação das ementas e dos conteúdos programáticos das atividades acadêmicas curriculares que comporão o Núcleo Complementar.

§ 2º Compete exclusivamente ao Colegiado do Curso a análise e deliberação sobre o requerimento.

§ 3º A integralização do Núcleo Complementar por meio de Formação Transversal ofertada pela UFMG independe de aprovação de proposta específica pelo Colegiado, ficando dispensada a indicação de tutor.

Art. 8º A integralização das atividades acadêmicas curriculares optativas deverá observar os limites de carga horária definidos para cada subgrupo de atividades, conforme o Percorso Curricular adotado pelo discente, nos termos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II – DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Art. 9º Observadas as disposições da Lei nº 11.788/2008, da Resolução CEPE nº 02/2009, ou de normas que venham a substituí-las, os Estágios do Curso de Graduação em Biomedicina deverão, adicionalmente, atender às normas complementares previstas neste Regulamento do Curso.

Art. 10 A integralização do Estágio Obrigatório, com carga horária total de 645 horas, é condição indispensável para a completa integralização do curso.

Parágrafo único. O Estágio Obrigatório será dividido em duas atividades acadêmicas curriculares:

I – *Estágio em Ciências Biomédicas I* (ACT144), com carga horária total de 330 (trezentas e trinta) horas, sendo 30 (trinta) horas teóricas e 300 (trezentas) horas práticas. A matrícula neste estágio requer que o estudante tenha integralizado, no mínimo, 30% da carga horária total do curso;

II – *Estágio em Ciências Biomédicas II* (ACT145), com carga horária total de 315 (trezentas e quinze) horas, sendo 30 (trinta) horas teóricas e 285 (duzentas e oitenta e cinco) horas práticas. A matrícula neste estágio está condicionada à aprovação prévia das seguintes disciplinas: *Bacteriologia Clínica* (ACT141), *Bioquímica Clínica II* (ACT142) e *Hematologia Clínica* (ACT045).

Art. 11 O Estágio Não Obrigatório poderá ser realizado pelos discentes que desejarem ampliar sua formação acadêmica e profissional, desde que desenvolvido em áreas que promovam competências e habilidades relacionadas à Biomedicina.

Art. 12 A estruturação dos Estágios Curriculares, tanto Obrigatórios quanto Não Obrigatórios, será conduzida por docentes vinculados ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, que comporão a Comissão de Estágio, contando, ainda, com a supervisão direta de profissional atuante na área correspondente ao Campo de Estágio, denominado Supervisor de Campo.

Art. 13 A Comissão de Estágio será composta por docentes vinculados ao curso de Biomedicina, doravante denominados Professores Orientadores.

§1º Cada Professor Orientador será responsável por uma ou mais áreas ou locais de estágio, abrangendo distintas habilitações da Biomedicina.

§2º Dentre os Professores Orientadores, será designado um Coordenador e um Subcoordenador, com atribuições específicas de coordenação e apoio na gestão das atividades.

Art. 14 A designação dos Professores Orientadores, do Coordenador e do Subcoordenador do estágio será efetuada pelo Chefe do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, por meio de portaria específica.

§1º Os Professores Orientadores, o Coordenador e o Subcoordenador do Estágio exercerão suas atribuições *ad nutum*, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por decisão do Chefe do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas.

§2º A distribuição dos encargos relativos ao estágio, conforme disposto no mapa de ofertas de atividades acadêmicas, será definida entre os membros da Comissão de Estágio, com base em deliberação conjunta do Chefe do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas e do Coordenador do Estágio.

Art. 15 São atribuições dos Professores Orientadores:

- I – realizar ou promover seleção de estagiários, de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Estágio e/ou pelo Campo de Estágio;
- II – orientar e auxiliar os estudantes na elaboração dos documentos referentes à formalização do estágio;
- III – solicitar, ao Colegiado, a divulgação de oportunidades de estágio e promover a integração entre os estudantes e o Campo de Estágio;

- IV – manter contato com os Supervisores de Campo, visando garantir o adequado acompanhamento e avaliação do desempenho dos estagiários;
- V – realizar encontros presenciais de orientação coletiva e discussões contextualizadas com os estudantes;
- VI – participar de reuniões com o Colegiado do Curso para discussões relacionadas ao estágio, garantindo que as atividades estejam alinhadas com os objetivos educacionais do curso;
- VII – manter-se atualizado sobre as regulamentações e diretrizes relacionadas aos estágios, assegurando a conformidade com as exigências legais e institucionais;
- VIII – realizar a avaliação dos alunos e o fechamento do diário de classe observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 16 São atribuições do Coordenador e do Subcoordenador do estágio:

- I – planejar, coordenar e supervisionar o programa de estágio, assegurando sua articulação com o currículo do curso e o cumprimento de seus objetivos pedagógicos;
- II – orientar os Professores Orientadores quanto às diretrizes do estágio, definindo prazos e procedimentos para o adequado desempenho de suas funções;
- III – fornecer suporte técnico e administrativo aos Professores Orientadores, bem como intervir, quando necessário, na mediação e resolução de questões relativas ao desenvolvimento das atividades de estágio.

Art. 17 São atribuições do Supervisor de Campo:

- I – orientar e supervisionar o estagiário, assegurando a execução das atividades previstas na documentação de estágio, em ambiente que atenda às condições de segurança, adequação técnica e compatibilidade com os objetivos formativos do curso;
- II – acompanhar o desempenho do estagiário, oferecendo retorno construtivo, aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos e incentivo a participação em discussões e outras atividades de aprendizado;
- III – zelar pelo respeito às normas e regulamentos de estágio;
- IV – colaborar com a elaboração, revisão e acompanhamento da documentação de estágio, bem como reportar ao Professor Orientador eventuais dificuldades, ocorrências ou situações que demandem intervenção;

- V – participar das reuniões convocadas pelo Professor Orientador e, quando necessário, solicitar encontros adicionais;
- VI – avaliar o estudante no prazo estabelecido e orientá-lo na elaboração do relatório de estágio, atestando sua conformidade mediante assinatura.

Art. 18 Compete ao estudante:

- I – providenciar a documentação e realização dos trâmites para formalização do estágio e executar as atividades dele decorrentes, em conformidade com as diretrizes do curso e do Campo de Estágio;
- II – participar ativamente das orientações e discussões propostas pelo Supervisor de Campo e pelo Professor Orientador;
- III – demonstrar interesse e empenho no desenvolvimento das atividades, observando rigorosamente os preceitos da ética profissional, bem como o cumprimento integral dos prazos, horários e normas de conduta;
- IV – comunicar ao Supervisor de Campo e ao Professor Orientador qualquer dificuldade, problema ou situação relevante que ocorra durante o período de estágio;
- V – assegurar a elaboração e a entrega, nos prazos estabelecidos, de toda a documentação exigida para fins de acompanhamento e avaliação do estágio.

Art. 19 Compete à Secretaria do Colegiado:

- I – divulgar oportunidades de vagas de estágios, seguindo orientações do Campo de Estágio e dos Professores Orientadores;
- II – realizar a matrícula dos estudantes nas respectivas atividades acadêmicas curriculares, após conferência dos pré-requisitos necessários;
- III – providenciar a coleta das assinaturas das partes envolvidas nos documentos formais relativos ao estágio, ou, quando for o caso, orientar os interessados quanto ao fluxo institucional de assinaturas, conforme os protocolos vigentes e publicados na página oficial do curso;
- IV – remeter mensalmente ao órgão competente a relação contendo os nomes e dados dos estagiários, com a finalidade de assegurar a cobertura adequada do Seguro Coletivo de Pessoas, no caso de Estágio Obrigatório;
- V – garantir arquivamento adequado da documentação referente ao estágio do estudante;

VI – emitir declaração de realização de estágio, contendo as informações pertinentes, como a carga horária total cumprida, o período de realização, o local e a área de estágio.

Art. 20 A jornada de atividades do estágio deverá ser compatível com o horário escolar do estudante e com o funcionamento do Campo de Estágio, sendo vedado o cumprimento de carga horária superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos períodos em que não houver aulas presenciais programadas, a jornada de estágio poderá ser ampliada para até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desde que tal possibilidade esteja expressamente prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 21 É expressamente vedada a realização simultânea de Estágio Obrigatório e/ou Estágio Não Obrigatório, independentemente do campo concedente, da carga horária, da natureza das atividades desenvolvidas ou da modalidade do estágio.

Art. 22 É vedado o aproveitamento de atividades complementares, tais como monitoria, ações de extensão, iniciação científica e outras atividades congêneres, para fins de cumprimento da carga horária do estágio, ainda que estejam relacionadas a áreas correlatas da Biomedicina.

Art. 23 Fica permitida a validação de Estágios Não Obrigatórios para fins de cumprimento do Estágio Obrigatório, no âmbito das atividades acadêmicas *Estágio em Ciências Biomédicas I* (ACT144) e/ou *Estágio em Ciências Biomédicas II* (ACT145).

Parágrafo único. A validação de que trata o *caput* somente será admitida quando o Estágio Não Obrigatório atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – ter sido realizado em área compatível com a formação do Biomédico, conforme as habilitações previstas pelo Conselho Federal de Biomedicina (CFBM);
- II – ter sido cumprido enquanto o estudante estiver regularmente matriculado no Curso de Biomedicina da UFMG;
- III – apresentar carga horária compatível com a(s) atividade(s) de estágio para as quais se requer a matrícula;
- IV – o estudante ter cumprido previamente todos os pré-requisitos acadêmicos exigidos para a(s) atividade(s) curricular(es) para a(s) qual(is) se pretende a matrícula.

Art. 24 No caso de validação de Estágio Não Obrigatório como Estágio Obrigatório, a matrícula em *Estágio em Ciências Biomédicas I* (ACT144) e/ou *Estágio em Ciências Biomédicas II* (ACT145) deverá ser efetuada observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos para os Estágios Obrigatórios, disponíveis na página oficial do Curso de Biomedicina.

Parágrafo único. O não atendimento aos pré-requisitos exigidos para matrícula nas referidas atividades impede, de forma definitiva e irreversível, a realização da matrícula.

Art. 25 A avaliação do desempenho do estudante no Estágio Não Obrigatório, quando validado como Estágio Obrigatório, observará os mesmos critérios, procedimentos e instrumentos de avaliação aplicáveis aos Estágios Obrigatórios.

Art. 26 Não serão realizadas matrículas em *Estágio em Ciências Biomédicas I* (ACT144) e/ou *Estágio em Ciências Biomédicas II* (ACT145) de forma retroativa, ou seja, após a finalização do estágio.

Art. 27 A atividade acadêmica *Integração Profissional Complementar* (ACT166), com carga horária de 60 (sessenta) horas e atribuição de quatro créditos, destina-se exclusivamente aos discentes que tenham realizado Estágio Não Obrigatório na área de Biomedicina e sem validação como Estágio Obrigatório.

§ 1º A atividade compreenderá aulas, seminários, discussões orientadas e análise crítica das experiências profissionais.

§ 2º Os créditos serão computados como atividades optativas do Núcleo Específico, subgrupo G3 – Vivências Formativas Universitárias.

Art. 28 O discente que realizar Estágio Não Obrigatório em área passível de validação como Estágio Obrigatório não poderá ser matriculado, em nenhuma hipótese, na atividade *Integração Profissional Complementar* (ACT166), independentemente da carga horária cumprida.

Parágrafo único. A vedação aplica-se tanto aos casos em que o estágio tenha sido validado quanto àqueles em que, embora elegível à validação, o discente opte por não requerê-la.

CAPÍTULO IV – DA MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 29 A *Monografia de Conclusão de Curso* (ACT086) constitui atividade acadêmica curricular obrigatória para o estudante do Curso de Graduação em Biomedicina da UFMG.

Art. 30 A Monografia de Conclusão de Curso deverá ser realizada individualmente, sob a orientação de um docente da UFMG ou de um profissional com formação pós-graduada *stricto sensu* na área de atuação.

§ 1º O orientador poderá, quando julgar necessário, designar coorientador, o qual deverá atender aos mesmos requisitos acadêmicos exigidos para a orientação principal.

§ 2º Professores voluntários da UFMG, com vínculo aprovado em Câmara Departamental, poderão atuar como orientadores de Monografia de Conclusão de Curso.

Art. 31 A Monografia deve estar vinculada oficialmente à disciplina *Monografia de Conclusão de Curso* (ACT086).

§1º A Monografia consiste em documento acadêmico que representa o resultado de estudos, não necessariamente inéditos, podendo assumir, entre outras, a forma de revisão bibliográfica, trabalho experimental, estudo de caso, pesquisa qualitativa ou desenvolvimento de produto técnico-científico.

§ 2º A elaboração da Monografia deverá observar as diretrizes do Repositório Institucional da Biblioteca Universitária da UFMG, disponíveis na página oficial do Curso de Biomedicina, devendo o trabalho conter mínimo de 30 (trinta) e máximo de 80 (oitenta) páginas.

§ 3º A utilização de ferramentas de inteligência artificial (IA) na elaboração da Monografia deverá observar as *Recomendações para o Uso de Ferramentas de IA nas Atividades Acadêmicas da UFMG*, disponíveis na página oficial do Curso de Biomedicina.

§ 4º O discente deverá realizar pré-matrícula na disciplina *Monografia de Conclusão de Curso* (ACT086) no semestre imediatamente anterior ao de sua oferta, conforme o calendário acadêmico, mediante preenchimento e envio de formulário específico, disponível na página oficial do curso

§5º Para solicitação da pré-matrícula, o discente deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – ter integralizado, no mínimo, 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso, ou estar matriculado em atividades acadêmicas curriculares que, ao final do semestre corrente, caso aprovado, completem esse percentual;

II – indicar a orientação pretendida, por meio de formulário específico.

§6º A matrícula na disciplina Monografia de Conclusão de Curso (ACT086) será efetivada pela Secretaria do Curso exclusivamente para os discentes que tiverem integralizado, no mínimo, 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 32 Observado o calendário acadêmico, durante o período estipulado pelo coordenador da disciplina, o orientador deverá informar a data prevista para a defesa da Monografia, bem como indicar a comissão examinadora.

§ 1º A comissão examinadora será composta pelo orientador, pelo coorientador (se houver) e por dois examinadores, sendo a sua indicação de responsabilidade exclusiva do orientador da Monografia.

§ 2º Quando o orientador ou o coorientador integrar o corpo docente da Faculdade de Farmácia da UFMG, a inclusão de docente interno da Unidade Acadêmica na comissão examinadora será facultativa.

§ 3º Quando o orientador ou o coorientador não integrar o corpo docente da Faculdade de Farmácia da UFMG, será obrigatória a participação de, pelo menos, um docente da Faculdade de Farmácia na comissão examinadora.

§ 4º Os examinadores poderão ser docentes da UFMG, docentes externos, profissionais da área pertinente ou estudantes de Programas de Pós-Graduação stricto sensu com experiência comprovada na área de conhecimento abordada.

§ 5º As cópias da Monografia, em meio impresso ou eletrônico, deverão ser encaminhadas à comissão examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data programada para a defesa.

§ 6º A comissão examinadora deverá atribuir notas ao trabalho escrito e à apresentação pública, registrando os resultados em ata própria.

Art. 33 Após a defesa, as correções solicitadas pela comissão examinadora deverão ser efetivadas pelo aluno no prazo máximo de sete dias.

§1º É de responsabilidade do orientador conferir se as correções foram devidamente providenciadas na versão final da Monografia de Conclusão de Curso.

§2º O aluno deverá solicitar a elaboração da ficha catalográfica na biblioteca, a qual deve constar na versão final da Monografia.

§3º O discente deverá encaminhar a versão final da Monografia de Conclusão de Curso, a ata da defesa devidamente assinada e a ficha de avaliação, em formato digital, nos prazos, meios e condições definidos pela Coordenação da disciplina, observados os procedimentos institucionais vigentes, para fins de arquivamento acadêmico.

CAPÍTULO V – DA INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

Art. 34 As atividades acadêmicas complementares poderão ser integralizadas como carga horária de atividades optativas do Núcleo Específico, observados os termos estabelecidos neste Capítulo.

Art. 35 Poderão ser integralizadas como atividades acadêmicas complementares as ações desenvolvidas durante o vínculo regular do discente com o curso de Biomedicina da UFMG, que demonstrem pertinência e relevância para sua formação científica, ética, cidadã e profissional, desde que se enquadrem em uma das seguintes categorias, com participação voluntária ou remunerada por bolsa:

- I – atuação em projetos de iniciação científica;
- II – exercício de função de representação estudantil, na qualidade de membro titular da gestão do Centro Acadêmico do Curso de Biomedicina;
- III – participação em eventos científicos;
- IV – atuação em programas de monitoria acadêmica e em outros programas de ensino de graduação;
- V – atuação em projetos, programas e prestação de serviço de extensão universitária;
- VI – atuação na organização de eventos ou cursos de extensão universitária.

Art. 36 A comprovação da participação do discente em atividades acadêmicas complementares deverá ser formalizada por meio de documento comprobatório emitido pelo setor institucional competente ou, quando for o caso, pelo órgão de fomento responsável.

§1º Não serão aceitas, para fins de integralização de créditos, documentos emitidos pelo orientador responsável pela atividade, ainda que tenha acompanhado sua execução.

§2º Solicitações protocoladas fora dos prazos estabelecidos nas normas institucionais vigentes, ou submetidas por meio diverso daquele oficialmente indicado, não serão objeto de análise.

Art. 37 Para solicitação de integralização de créditos, o discente deverá apresentar, obrigatoriamente:

- I. Formulário específico disponível na página oficial do curso, devidamente preenchido;
- II. Documento comprobatório da atividade realizada, nos termos do art. 36, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - a) Título da atividade;
 - b) Natureza da atividade, indicando expressamente a sua classificação quanto ao tipo (projeto, programa, prestação de serviço, participação ou organização de evento ou curso extensionista, exercício de função de representação estudantil no Centro Acadêmico), bem como sua categorização acadêmica conforme pesquisa, ensino, extensão ou gestão;
 - c) Período de realização;
 - d) Carga horária semanal (nos casos das atividades correspondentes aos incisos I e IV do art. 35);
 - e) Carga horária total (nos casos das atividades correspondentes aos incisos III, V e VI do art. 35);
 - f) Nome completo do responsável institucional ou do orientador, quando aplicável.

Art. 38 A Coordenação do Curso de Biomedicina deverá deliberar sobre as solicitações de integralização das atividades acadêmicas complementares descritas neste Capítulo até o encerramento do semestre letivo em que forem submetidas.

Seção I – Da Participação em Eventos, Iniciação Científica, Monitoria e Gestão Estudantil

Art. 39 Para fins de integralização de créditos por participação em eventos, serão reconhecidas as participações do discente em eventos científicos, presenciais ou a distância, promovidos por instituições de ensino superior, institutos de pesquisa ou sociedades científicas.

§ 1º Para os fins do *caput*, serão admitidos, entre outros, congressos, simpósios, encontros, mostras, feiras, colóquios, cursos de curta duração, oficinas, fóruns, seminários, jornadas e palestras.

§ 2º Será atribuído 1 (um) crédito acadêmico para cada 15 (quinze) horas comprovadas de participação, desconsiderando-se eventuais horas excedentes em uma única atividade.

§ 3º As cargas horárias de eventos com duração inferior a 15 (quinze) horas poderão ser somadas, desde que totalizem, no mínimo, 15 (quinze) horas, para fins de integralização de 1 (um) crédito.

§ 4º A atribuição de carga horária correspondente à participação comprovada de estudante em eventos será registrada, *a posteriori*, por meio da atividade acadêmica curricular geradora de créditos Participação em Eventos (FAF092)

Art. 40 Será reconhecida, para fins de integralização de créditos, a participação do discente como membro titular da gestão do Centro Acadêmico do Curso de Biomedicina.

§ 1º Será atribuído 1 (um) crédito acadêmico para cada 6 (seis) meses de exercício regular e devidamente comprovado na gestão do Centro Acadêmico.

§ 2º Atividades exercidas por período inferior ao mínimo estabelecido no § 1º deste artigo não serão consideradas para fins de integralização de créditos.

§ 3º A atribuição de carga horária correspondente à participação comprovada de estudante em atividades de gestão do Centro Acadêmico será registrada, *a posteriori*, por meio da atividade acadêmica curricular geradora de crédito *Participação em Gestão de Centro Acadêmico* (ACT153).

Art. 41 Serão reconhecidas como atividades acadêmicas complementares as participações dos discentes em projetos de iniciação científica, em programas de monitoria acadêmica atuação e em outros programas de ensino de graduação, desde que regularmente comprovadas.

§ 1º Para fins de integralização, será exigido o cumprimento de carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais.

§ 2º Será atribuído 1 (um) crédito acadêmico a cada 6 (seis) meses de participação regular comprovada.

§ 3º Atividades com duração inferior ao período mínimo estabelecido no § 2º não serão consideradas para fins de integralização de créditos.

Art. 42 O registro da participação comprovada de estudante em atividades de Extensão Universitária será realizado, *a posteriori*, por meio das seguintes atividades acadêmicas curriculares geradoras de créditos:

- I – *Participação em Projetos – Iniciação à Pesquisa I* (FAF080): 15 (quinze) horas;
- II – *Participação em Projetos – Iniciação à Pesquisa II* (FAF081): 30 (trinta) horas;
- III – *Participação em Projetos – Iniciação à Pesquisa III* (FAF082): 45 (quarenta e cinco) horas;
- IV – *Participação em Projetos – Iniciação à Pesquisa IV* (FAF083): 60 (sessenta) horas;
- V – *Participação em Projetos – Iniciação à Docência I* (FAF088): 15 (quinze) horas;
- VI – *Participação em Projetos – Iniciação à Docência II* (FAF089): 30 (trinta) horas;
- VII – *Participação em Projetos – Iniciação à Docência III* (FAF090): 45 (quarenta e cinco) horas;
- VIII – *Participação em Projetos – Iniciação à Docência IV* (FAF091): 60 (sessenta) horas.

Art. 43 As atividades acadêmicas curriculares previstas nesta Seção constituem componentes curriculares optativos, integrantes do subgrupo G3 – Vivências Formativas Universitárias, sendo a carga horária máxima passível de integralização nesse subgrupo limitada a 90 (noventa) horas, independentemente do percurso curricular adotado pelo discente.

Seção II – Da Participação em Extensão Universitária

Art. 44 Para fins de integralização dos créditos referentes às atividades de extensão universitária nas modalidades de projeto, programa e prestação de serviços, será exigido o cumprimento de carga horária mínima de 15 (quinze) horas totais, devidamente comprovadas.

Parágrafo único. A cada 15 (quinze) horas comprovadas de participação do discente nas atividades referidas no *caput* corresponderá a integralização de 1 (um) crédito acadêmico.

Art. 45 Para fins de integralização dos créditos curriculares referentes às atividades de extensão universitária nas modalidades de organização de eventos ou organização de cursos extensionistas, será exigido o cumprimento de carga horária mínima de 15 (quinze) horas totais, devidamente comprovadas.

§ 1º Será atribuído 1 (um) crédito acadêmico para cada 15 (quinze) horas comprovadas de participação na organização das atividades previstas no *caput*, desconsiderando-se eventuais horas excedentes em uma única ação.

§ 2º Cargas horárias relativas a atividades com duração inferior a 15 (quinze) horas poderão ser acumuladas, desde que totalizem, no mínimo, 15 (quinze) horas, para fins de integralização de 1 (um) crédito acadêmico.

§ 3º A participação do discente na qualidade de ouvinte ou espectador em cursos ou eventos de extensão será classificada como participação em eventos, nos termos da Seção I deste Regulamento, não sendo reconhecida como atividade de extensão universitária para fins de integralização de créditos nessa modalidade, em conformidade com a Resolução CEPE nº 10/2019, ou norma que venha a substituí-la.

Art. 46 O registro da participação comprovada de estudante em atividades de iniciação científica ou programas de monitoria será realizado, *a posteriori*, por meio das seguintes atividades acadêmicas curriculares geradoras de créditos:

- I – *Organização de Eventos e Cursos de Extensão* (ACT152): 15 (quinze) horas;
- II – *Participação em Projetos – Iniciação à Extensão I* (FAF084): 15 (quinze) horas;
- III – *Participação em Projetos – Iniciação à Extensão II* (FAF085): 30 (trinta) horas;
- IV – *Participação em Projetos – Iniciação à Extensão III* (FAF086): 45 (quarenta e cinco) horas;
- V – *Participação em Projetos – Iniciação à Extensão IV* (FAF087): 60 (sessenta) horas.

Art. 47 As atividades acadêmicas curriculares previstas nesta Seção constituem componentes curriculares optativos, integrantes do subgrupo G2 – Atividades de Extensão Acadêmica, sendo a carga horária máxima passível de integralização nesse subgrupo limitada a 60 (sessenta) horas, independentemente do percurso curricular adotado pelo discente.

CAPÍTULO VI – DA INTEGRALIZAÇÃO DE DISCIPLINAS DO NÚCLEO AVANÇADO

Art. 48 A integralização das atividades acadêmicas curriculares do Núcleo Avançado, prevista nos dois Percursos Curriculares disponíveis no Curso de Graduação em Biomedicina, poderá ocorrer por meio de equivalência de atividades acadêmicas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMG, desde que desenvolvidas em áreas correlatas à Biomedicina.

Art. 49 O Núcleo Avançado será constituído por um conjunto de atividades acadêmicas curriculares denominadas Tópicos Avançados, com as seguintes cargas horárias:

- I – *Tópicos Avançados em Biomedicina I* (ACT156): 15 (quinze) horas;
- II – *Tópicos Avançados em Biomedicina II* (ACT157): 30 (trinta) horas;
- III – *Tópicos Avançados em Biomedicina III* (ACT158): 45 (quarenta e cinco) horas;
- IV – *Tópicos Avançados em Biomedicina IV* (ACT159): 60 (sessenta) horas;
- V – *Tópicos Avançados em Biomedicina V* (ACT160): 75 (setenta e cinco) horas;
- VI – *Tópicos Avançados em Biomedicina VI* (ACT161): 90 (noventa) horas;
- VII – *Tópicos Avançados em Biomedicina VII* (ACT162): 105 (cento e cinco) horas;
- VIII – *Tópicos Avançados em Biomedicina VIII* (ACT163): 120 (cento e vinte) horas.

Art. 50 A atribuição de carga horária às atividades acadêmicas curriculares do Núcleo Avançado previstas no art. 49 será realizada *a posteriori*, mediante aprovação do discente na atividade acadêmica cursada em Programa de Pós-Graduação e submissão de solicitação formal ao Colegiado do Curso.

§1º Concluída e aprovada a atividade acadêmica, o discente deverá protocolar, por meio do Moodle do Colegiado do Curso, no período definido no calendário acadêmico, formulário específico, acompanhado da ementa e do conteúdo programático da atividade cursada.

§2º A solicitação será submetida à apreciação do Colegiado, que deliberará sobre seu deferimento, observando os seguintes critérios:

- I – a atividade deve ter sido cursada em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMG;
- II – o conteúdo da atividade deverá apresentar pertinência e correlação temática com as áreas do conhecimento que fundamentam a formação Biomédica.

Art. 51 As atividades acadêmicas curriculares previstas neste Capítulo configuram-se como componentes curriculares optativos, integrantes do subgrupo G4 – Núcleo Avançado, observando-se, para fins de integralização curricular, o limite máximo de:

- I – 240 (duzentas e quarenta) horas no Percorso Curricular 1;
- II – 90 (noventa) horas no Percorso Curricular 2.

Art. 52 O descumprimento das exigências regulamentares previstas neste Capítulo, inclusive no que se refere à documentação obrigatória ou à pertinência da atividade à área de Biomedicina, acarretará o indeferimento da solicitação, não sendo considerada,

para quaisquer efeitos acadêmicos, a carga horária correspondente como atividade curricular optativa.

Art. 53 A participação do discente em atividades acadêmicas ofertadas por Programas de Pós-Graduação estará condicionada à existência de vagas e à aceitação formal por parte do Programa responsável pela oferta.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao discente a verificação prévia dos procedimentos, prazos, requisitos e condições para matrícula nas atividades acadêmicas referidas no *caput*.

CAPÍTULO VII – DA FORMAÇÃO EM EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 54 A Formação em Extensão Universitária no Curso de Graduação em Biomedicina da UFMG é indissociável da formação acadêmica do discente, integrando-se aos processos educativos, científicos, culturais e políticos, em consonância com os princípios institucionais.

Art. 55 As atividades de extensão universitária deverão ser desenvolvidas por meio de práticas orientadas à interlocução dialógica com a sociedade, voltadas à identificação, problematização e enfrentamento de questões sociais e/ou de saúde, observadas as diretrizes institucionais vigentes.

Parágrafo único. Todas as atividades de extensão universitária deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema de Informação da Extensão da UFMG (SIEX/UFMG), como condição necessária para a formalização da participação discente e a validação da carga horária integralizada.

Art. 56 A integralização da Formação em Extensão Universitária no Curso de Graduação em Biomedicina, independentemente do Percorso Curricular adotado, corresponderá à carga horária mínima obrigatória de 330 (trezentas e trinta) horas, equivalente a 10,28% (dez vírgula vinte e oito por cento) da carga horária total do curso.

Art. 57 Do total da carga horária exigida para a integralização da Formação em Extensão Universitária, 270 (duzentas e setenta) horas deverão ser cumpridas por meio de disciplinas obrigatórias de caráter extensionista, previstas na matriz curricular vigente, independentemente do percurso, a saber:

I – *Bacteriologia Clínica* (ACT141): 75 (setenta e cinco) horas;

II – *Ética e Legislação Biomédica* (ACT026): 30 (trinta) horas;

III – *Gestão da Qualidade no Laboratório Clínico* (ACT018): 30 (trinta) horas;

IV – *Introdução à Biomedicina* (ACT080): 30 (trinta) horas;

V – *Micologia Clínica* (ACT072): 45 (quarenta e cinco) horas;

VI – *Parasitologia Clínica* (ACT143): 60 (sessenta) horas.

Art. 58 As 60 (sessenta) horas remanescentes, integrantes do total exigido para a integralização da Formação em Extensão Universitária, deverão ser cumpridas por meio de atividades acadêmicas curriculares optativas vinculadas à extensão universitária, integrantes do Subgrupo G2 – Atividades de Extensão Acadêmica, independentemente do Percorso Curricular adotado pelo discente.

Parágrafo único. A integralização da carga horária prevista no *caput* poderá ocorrer por meio das seguintes modalidades, observados os critérios e limites estabelecidos neste Regulamento:

I – disciplinas optativas de natureza extensionista, com códigos próprios, previstas no Projeto Pedagógico do Curso;

II – disciplinas optativas de conteúdo variável de caráter extensionista;

III – atividades acadêmicas complementares de extensão universitária.

Art. 59 São consideradas disciplinas optativas de natureza extensionista, com códigos próprios e previstas no Projeto Pedagógico do Curso, as seguintes:

I – *Banco de Sangue e Análises Imuno-Hematológicas* (ACT146): 30 (trinta) horas;

II – *Ciência e Tecnologia de Panificação: Extensão Universitária* (ALM133): 45 (quarenta e cinco) horas;

III – *Gestão de Riscos nas Organizações de Saúde* (GES020): 45 (quarenta e cinco) horas;

IV – *Imagens Biomédicas* (ACT134): 30 (trinta) horas;

V – *Micologia Clínica Aplicada* (ACT151): 60 (sessenta) horas;

VI – *Planejamento, Programação e Avaliação em Saúde* (GES016): 60 (sessenta) horas;

VII – *Processo de Trabalho e Tecnologias em Saúde* (GES014): 60 (sessenta) horas;

VIII – *Pseudociências e Outras Lorotas em Saúde* (ACT154): 30 (trinta) horas;

IX – *Saúde e Sexualidade* (ACT137): 30 (trinta) horas;

X – *Saúde Suplementar* (GES012): 45 (quarenta e cinco) horas;

XI – *Tecnologia de Alimentos e Saúde* (ALM137): 30 (trinta) horas;

XII – *Toxicologia Social* (ACT138): 30 (trinta) horas;

XIII – *Vigilância em Saúde* (GES015): 45 (quarenta e cinco) horas.

Art. 60 São consideradas disciplinas optativas de conteúdo variável de caráter extensionista, conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso, as seguintes atividades acadêmicas curriculares:

I – *Tópicos em Extensão Universitária I: Biomedicina e Comunidade* (FAF133): 15 (quinze) horas;

II – *Tópicos em Extensão Universitária II: Biomedicina e Comunidade* (FAF134): 30 (trinta) horas;

III – *Tópicos em Extensão Universitária III: Biomedicina e Comunidade* (FAF135): 45 (quarenta e cinco) horas;

IV – *Tópicos em Extensão Universitária IV: Biomedicina e Comunidade* (FAF136): 60 (sessenta) horas.

Art. 61 Facultar-se-á ao discente, independente do Percurso Curricular, a integralização da carga horária remanescente prevista para atividades optativas de extensão por meio da realização de atividades acadêmicas complementares de extensão, observados os critérios e procedimentos dispostos no Título II, Capítulo IV, Seção II, deste Regulamento.

TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 62 A gestão do Curso de Graduação em Biomedicina da UFMG será exercida por meio do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante (NDE), com a finalidade de assegurar a qualidade da formação acadêmica, a coerência pedagógica e a adequação do curso às demandas sociais e profissionais, em conformidade com as diretrizes institucionais da UFMG.

Art. 63 O Colegiado do Curso de Graduação em Biomedicina será composto da seguinte forma:

I – Coordenador do Curso;

II – Subcoordenador do Curso;

III – dois docentes representantes do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas;

IV – um docente representante do Instituto de Ciências Exatas;

V – um docente representante do Instituto de Ciências Biológicas;

VI – representação discente, conforme estabelecido no Estatuto e no Regimento da UFMG.

§ 1º Os docentes previstos no inciso III deste artigo, bem como os respectivos suplentes, serão indicados pela Câmara Departamental do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os docentes previstos nos incisos IV e V deste artigo, bem como os respectivos suplentes, serão indicados pelas Congregações das respectivas Unidades Acadêmicas, para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O representante discente previsto no inciso VI deste artigo será indicado pelo Centro Acadêmico de Biomedicina, para cumprimento de mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 64 O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado do Curso de Graduação em Biomedicina serão docentes da UFMG, eleitos pelo plenário do Colegiado, por maioria absoluta de votos, para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 65 O NDE do Curso de Graduação em Biomedicina é regido pela Resolução CEPE nº 10/2018, ou norma que venha a substituí-la, e terá a seguinte composição:

I – Coordenador do Colegiado do Curso, como membro nato;

II – quatro docentes vinculados ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas;

III – dois docentes externos ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, cujos departamentos mantenham expressiva atuação no Curso de Biomedicina.

§ 1º Na hipótese de indisponibilidade ou insuficiência de docentes vinculados ao Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas para a composição do NDE, as vagas correspondentes poderão ser supridas por docentes de outros Departamentos da UFMG, desde que possuam atuação comprovada no Curso de Graduação em Biomedicina ou em áreas diretamente correlatas.

§ 2º Na hipótese de indisponibilidade de docentes de outros Departamentos, as vagas destinadas a esses membros poderão ser ocupadas por docentes do Departamento de

Análises Clínicas e Toxicológicas, observados os princípios da continuidade institucional, da representatividade acadêmica e da qualidade pedagógica.

§ 3º O presidente do Núcleo Docente Estruturante será eleito por seus membros, dentre os seus integrantes, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 66 A matrícula em atividades acadêmicas curriculares no Curso de Graduação em Biomedicina observará as disposições da Resolução CEPE nº 01/2018, constituindo responsabilidade exclusiva do discente o cumprimento dos prazos, procedimentos e requisitos estabelecidos nas normas institucionais vigentes.

Art. 67 A matrícula do estudante do Curso de Graduação em Biomedicina deverá observar o número mínimo de 13 (treze) e máximo de 32 (trinta e dois) créditos por período letivo, independentemente do percurso curricular adotado, ressalvadas as hipóteses previstas em regimes acadêmicos especiais.

Art. 68 A matrícula em atividades acadêmicas curriculares que possuam pré-requisitos definidos somente poderá ser autorizada, em caráter excepcional, mediante solicitação formal, devidamente justificada, e aprovação do Colegiado do Curso, desde que comprovada a indispensabilidade da flexibilização para a continuidade regular do percurso formativo.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se somente aos discentes ingressantes por meio de Transferência, Obtenção de Novo Título, Reopção de Curso ou Continuidade de Estudos, bem como aos discentes em processo de migração entre versões curriculares decorrente de alteração da matriz curricular do curso.

§ 2º Não serão apreciadas pelo Colegiado do Curso solicitações de flexibilização de pré-requisitos que não estejam expressamente amparadas nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 69 Observadas as disposições constantes nas Normas Gerais de Graduação da UFMG, a priorização para matrícula, durante a primeira fase do processo, em atividades acadêmicas curriculares do Núcleo Específico ofertadas pela Faculdade de Farmácia, obedecerá à seguinte ordem de critérios:

I – Curso;

- II – Obrigatoriedade no Percurso Acadêmico;
- III – Maior Percentual de Integralização Curricular;
- IV – Média da Nota Semestral Global (NSG);
- V – Última Nota Semestral Global (NSG);
- VI – Previsão em Plano de Estudos;
- VII – Menor Percentual de Integralização Curricular;
- VIII – Menor Número de Reprovações;
- IX – Maior Número de Reprovações

§ 1º Excetuado o critério estabelecido no inciso I deste artigo, a ordem dos demais critérios poderá ser alterada, a cada período letivo, mediante deliberação do Colegiado do Curso de Biomedicina, em conformidade com as diretrizes institucionais vigentes.

§ 2º Excetuado o critério estabelecido no inciso I deste artigo, os Colegiados Especiais de Coordenação Didática do Ensino de Graduação, ou órgãos equivalentes, terão autonomia para definir a ordem de prioridade que se mostre mais adequada à respectiva Unidade Acadêmica.

Art. 70 A priorização para matrícula, na segunda fase ou na fase de acerto manual, em atividades acadêmicas curriculares do Núcleo Específico, ofertadas por quaisquer Unidades Acadêmicas, será definida com base no Maior Percentual de Integralização Curricular.

Art. 71 A priorização para matrícula, na terceira fase ou na fase de acerto manual, em atividades acadêmicas curriculares do Núcleo Complementar ou do Núcleo Geral, será definida com base na maior média da Nota Semestral Global (NSG).

Art. 72 Na quarta fase do processo de matrícula, a priorização para ingresso em atividades acadêmicas curriculares vinculadas ao Núcleo Avançado, ofertadas no âmbito de Programas de Pós-Graduação, será determinada segundo os critérios estabelecidos pelo respectivo programa ofertante, em conformidade com as normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 73 Sem prejuízo do disposto nas Normas Gerais de Graduação da UFMG, a concessão de trancamento de matrícula ao estudante do Curso de Graduação em

Biomedicina deverá observar, adicionalmente, as disposições complementares estabelecidas neste Regulamento.

Art. 74 O estudante terá direito a um único trancamento total de matrícula, sem a necessidade de apresentação de justificativa, observado o calendário acadêmico vigente.

Art. 75 Não haverá limite para o número de trancamentos totais de matrícula com justificativa; contudo, todos os períodos letivos trancados, sejam com ou sem justificativa, serão computados para fins de contagem do prazo máximo de integralização do curso.

Art. 76 O estudante terá direito a até cinco trancamentos parciais de matrícula, sem a necessidade de justificativa, ao longo de sua trajetória acadêmica no curso de Biomedicina da UFMG.

Art. 77 Não haverá limite para o número de trancamentos parciais de matrícula com justificativa, observados os critérios e procedimentos previstos neste Capítulo.

Art. 78 Os requerimentos de trancamento parcial ou total de matrícula com justificativa serão submetidos à apreciação do Colegiado do Curso, e sua concessão ficará condicionada ao atendimento dos seguintes parâmetros:

§ 1º No caso de trancamento parcial de matrícula com justificativa, o estudante deverá manter vínculo acadêmico mediante matrícula em, no mínimo, 13 (treze) créditos, excetuadas as hipóteses previstas em regimes acadêmicos especiais.

§ 2º Serão aceitas exclusivamente as seguintes justificativas para fins de concessão de trancamento parcial ou total de matrícula, desde que devidamente comprovadas por documentação idônea e atualizada:

- I – problemas de saúde física ou mental do estudante, comprovados por atestado ou laudo médico que indique a impossibilidade de prosseguimento nas atividades acadêmicas;
- II – necessidade de prestar cuidados a familiar dependente, mediante comprovação do vínculo e da condição que exija assistência, por meio de documentação pertinente, tais como certidão de parentesco e laudo médico;
- III – alteração substancial da situação financeira familiar ou pessoal que inviabilize a continuidade do curso, devidamente demonstrada por documentos oficiais que comprovem, entre outros, perda de fonte de renda, desemprego, falecimento

ou incapacidade de provedores, ou ainda situação econômica adversa do próprio estudante;

IV – necessidade de exercer atividade remunerada, mediante vínculo empregatício formal, de natureza permanente ou temporária, comprovada por contrato de trabalho, registro em carteira ou declaração do empregador, contendo detalhamento da jornada e dos horários de trabalho.

§ 3º Justificativas diversas das previstas no § 2º deste artigo não serão admitidas para fins de concessão de trancamento de matrícula.

§ 4º O tratamento das informações pessoais e da documentação apresentada no âmbito dos requerimentos de trancamento de matrícula observará integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando-se o sigilo, a confidencialidade e a utilização das informações exclusivamente para fins de análise e decisão do pedido, com acesso restrito aos membros do Colegiado do Curso e aos servidores diretamente envolvidos no processo.

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 79 O aproveitamento de estudos no Curso de Graduação em Biomedicina da UFMG observará as disposições da Resolução CEPE nº 06/2019, ou norma que venha a substituí-la, bem como os critérios complementares estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º O pedido de aproveitamento de estudos deverá ser formalizado pelo discente, impreterivelmente, até o segundo período letivo de vínculo com o Curso de Biomedicina, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da UFMG.

§ 2º Para o aproveitamento de atividades acadêmicas cursadas durante período de mobilidade acadêmica, enquanto mantido vínculo regular com o Curso de Biomedicina da UFMG, o requerimento deverá ser apresentado no prazo máximo de 45 dias contados a partir do retorno da mobilidade.

Art. 80 O aproveitamento de estudos será admitido quando houver equivalência com componentes curriculares do Curso de Graduação em Biomedicina da UFMG, nas seguintes situações:

I – atividades acadêmicas realizadas em curso de graduação de Instituição de Ensino Superior distinta da UFMG, antes do ingresso do estudante no Curso de Biomedicina da UFMG;

II – atividades acadêmicas realizadas na UFMG, em outro curso de graduação, antes do ingresso no Curso de Biomedicina;

III – atividades acadêmicas realizadas durante o vínculo do estudante com o Curso de Biomedicina da UFMG, no contexto de programas institucionais de mobilidade acadêmica.

Art. 81 Para fins de deferimento do pedido de aproveitamento de estudos, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – correspondência entre a atividade cursada e o componente curricular do percurso curricular de vinculação do estudante;

II – conclusão da atividade anteriormente ao ingresso no Curso de Biomedicina da UFMG, ressalvada a hipótese prevista no inciso III do art. 80;

III – inexistência de reprovação prévia, no âmbito do vínculo com o Curso de Biomedicina da UFMG, na atividade curricular para o qual se pleiteia a dispensa.

Art. 82 É vedado o aproveitamento de estudos para fins de integralização dos seguintes componentes curriculares:

I – *Estágio em Ciências Biomédicas I* (ACT134);

II – *Estágio em Ciências Biomédicas II* (ACT135);

III – *Monografia de Conclusão de Curso* (ACT086);

IV – componentes curriculares do Núcleo Complementar, no caso do Percurso Curricular 2.

Art. 83 O aproveitamento de estudos somente será admitido quando houver correspondência direta e inequívoca entre a atividade cursada e componente curricular da estrutura do Curso de Graduação em Biomedicina da UFMG.

Parágrafo único. No caso de atividades acadêmicas de conteúdo variável, o aproveitamento de estudos poderá ser admitido, desde que haja análise específica pelo Colegiado do Curso quanto à compatibilidade de conteúdo e carga horária.

Art. 84 Somente poderão ser objeto de aproveitamento de estudos as atividades acadêmicas realizadas nos últimos oito anos, contados a partir do semestre letivo de protocolo do requerimento.

Art. 85 Para fins de verificação da equivalência entre a atividade acadêmica cursada e aquela constante da estrutura curricular do Curso de Graduação em Biomedicina, a

análise considerará, de forma conjunta, a compatibilidade de conteúdos, competências desenvolvidas, carga horária e demais elementos acadêmicos pertinentes.

§ 1º Os Departamentos responsáveis pelos componentes curriculares correlatos serão consultados quanto à pertinência do aproveitamento, cabendo-lhes emitir parecer técnico fundamentado, considerando os critérios previstos no caput.

§ 2º Na ausência de manifestação do Departamento no prazo estabelecido, caberá ao Colegiado do Curso deliberar sobre o pedido de aproveitamento.

Art. 86 O aproveitamento de estudos referentes a atividades acadêmicas realizadas no âmbito de programas de mobilidade acadêmica será concedido, desde que o plano de estudos tenha sido previamente aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 87 O requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- I – histórico escolar ou documento equivalente, emitido pela instituição de origem;
- II – conteúdo programático da atividade cursada, contendo ementa e carga horária;
- III – relatório final elaborado pelo estudante, nos casos de mobilidade acadêmica;
- IV – formulário específico disponibilizado na página oficial do Curso de Biomedicina.

CAPÍTULO IV – DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 88 A comprovação de conhecimentos, no âmbito do Curso de Graduação em Biomedicina da UFMG, rege-se pelas disposições constantes da Resolução CEPE nº 04/2019, sem prejuízo das normas complementares estabelecidas neste Regulamento.

Art. 89 O exame de comprovação de conhecimentos será aplicado exclusivamente no âmbito das atividades acadêmicas curriculares do tipo disciplina, desde que contribuam para a integralização da carga horária exigida para a conclusão do curso de Biomedicina da UFMG.

Art. 90 É vedada a aplicação de exame de comprovação de conhecimentos nas seguintes situações:

- I – disciplinas com carga horária prática, quando o Departamento responsável julgar inviável a aplicação de prova de comprovação de conhecimento;
- II – disciplinas de conteúdo variável;
- III – disciplinas integrantes do Núcleo Geral;
- IV – disciplinas vinculadas à Formação em Extensão Universitária;

V – Monografia de Conclusão de Curso (ACT086).

Art. 91 São requisitos para a realização de exame de comprovação de conhecimentos:

- I – preenchimento e assinatura de formulário específico disponível na página oficial do curso, com envio ao endereço eletrônico do Colegiado de Curso, observado o prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- II – não ter sido matriculado, em qualquer tempo, na atividade acadêmica curricular objeto da comprovação de conhecimentos;
- III – não ter sido reprovado anteriormente em exame de comprovação de conhecimentos aplicado para a mesma atividade acadêmica curricular;
- IV – não haver registro de trancamento total de matrícula no período letivo em que requer o exame de comprovação de conhecimentos.

Art. 92 O exame de comprovação de conhecimentos será preparado e avaliado por Comissão de docentes vinculados à área de conhecimento em questão, indicados pelo Departamento ou estrutura equivalente responsável pela oferta da atividade acadêmica curricular.

Art. 93 Os processos de comprovação de conhecimentos deverão ser encerrados, com decisão final até, no máximo, 60 dias após a data limite para protocolo dos requerimentos.

CAPÍTULO V – DAS VAGAS REMANESCENTES E ADICIONAIS

Art. 94 As vagas remanescentes do Curso de Graduação em Biomedicina da UFMG serão ofertadas mediante os seguintes processos de ingresso:

- I – Chamada de candidatos classificados em lista de excedentes para vagas iniciais;
- II – Continuidade de estudos;
- III – Reopção de curso;
- IV – Transferência;
- V – Obtenção de novo título.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à ocupação das vagas remanescentes obedecerão às disposições da Resolução Complementar CEPE nº 01/2018 e da Resolução CEPE nº 14/2018.

Art. 95 Para os processos de reopção de curso, serão adotados os seguintes critérios de classificação:

I – origem em cursos de áreas afins: Terão prioridade os candidatos oriundos dos cursos das Ciências da Saúde, sem exclusão de candidatos de outras áreas;

II – proporção de créditos integralizados no curso de origem: Será considerada a relação entre os créditos concluídos e os créditos previstos para os períodos já cursados, com desconsideração de créditos de períodos ainda não completados, segundo as faixas:

- a) 100% ou mais;
- b) Maior que 80% e abaixo de 100%;
- c) Até 80%.

III – maior média da Nota Semestral Global (NSG): Será considerada a média aritmética da NSG nos períodos letivos já concluídos.

Art. 96 Para os processos de continuidade de estudos, observar-se-ão os seguintes critérios:

I – menor percentual de carga horária necessária para a integralização do curso de Biomedicina, conforme as faixas:

- a) Até 10%;
- b) Acima de 10%, até 25%;
- c) Acima de 25%, até 40%;
- d) Acima de 40%.

II – origem em cursos de áreas afins: Terão prioridade os candidatos oriundos das Ciências da Saúde, sem prejuízo da participação de candidatos oriundos de outras áreas;

III – Maior média da Nota Semestral Global (NSG): Será considerada a média aritmética da NSG dos períodos cursados no curso de origem.

Art. 97 O Curso de Graduação em Biomedicina da UFMG poderá ofertar vagas adicionais, desvinculadas do número de vagas regulares autorizadas para ingresso, mediante observância da disponibilidade institucional e das normas vigentes, nas seguintes modalidades:

I – uma vaga adicional por ano destinada a estrangeiros em situação de vulnerabilidade, nos termos da Resolução CEPE nº 07/2019;

II – uma vaga adicional por ano para matrícula de cortesia, nos termos do Decreto nº 89.758/1984;

III – duas vagas adicionais por ano destinadas a candidatos indígenas, nos termos da Resolução CEPE nº 15/2016;

IV – duas vagas adicionais por ano no âmbito do Programa Estudante-Convênio, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 07/2024 e o Decreto nº 11.923/2024.

TÍTULO VI – DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 98 A Colação de Grau do Curso de Graduação em Biomedicina será organizada sob a responsabilidade da Direção da Faculdade de Farmácia, nos termos das normas institucionais vigentes.

Art. 99 Durante as solenidades de Colação de Grau, será conferida premiação aos discentes que se destacarem pelo desempenho acadêmico, conforme critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2022 da Congregação da Faculdade de Farmácia.

Parágrafo único. Os três estudantes com melhor desempenho acadêmico farão jus à concessão de diploma comemorativo, sendo atribuída medalha ao primeiro colocado entre eles.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100 O presente Regulamento do Curso estará disponível para consulta de todos os interessados no site oficial do colegiado de Biomedicina, garantindo assim sua transparência e acessibilidade.

Art. 101 As matérias omissas ou incidentais no presente Regulamento serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso de Biomedicina, observados os dispositivos normativos e regulamentares vigentes.

Parágrafo único: Ocorrendo alterações no presente Regulamento, esse terá de ser submetido à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para exame e deliberação final.

Art. 102 Este Regulamento entra em vigor na sua data de aprovação pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo revogadas as resoluções e demais disposições em contrário.